



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ao reconhecimento da Pastelaria Mexicana como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Juiz de Fora, dada sua relevância histórica, social e cultural inegável.

Fundada por José Vitor Furtado na década de 1960, a pastelaria conquistou notoriedade inicialmente pelo carisma do fundador, que se vestia com sombreiro e bigode postiço, promovendo seus produtos com sotaque castelhano, característica que originou o nome "Mexicana". A primeira unidade foi estabelecida de maneira itinerante e, desde 1978, a unidade móvel permanece no cruzamento mais simbólico da cidade: a esquina das Avenidas Itamar Franco e Barão do Rio Branco.

Além disso, consolidando seu papel na cidade, foi inaugurada posteriormente a unidade fixa na Avenida Rui Barbosa, nº 875, no bairro Santa Terezinha, ampliando o alcance desse símbolo gastronômico e cultural.

A Pastelaria Mexicana é muito mais do que um estabelecimento comercial: é um ponto de encontro, um espaço afetivo intergeracional e uma manifestação viva da cultura alimentar local. Seu modelo de negócio tradicional, com preparo artesanal dos produtos, aliado à fidelidade do público e à manutenção de práticas típicas há décadas, expressa um "modo de fazer" protegido constitucionalmente como bem cultural imaterial.

A declaração de bens como patrimônio imaterial no plano municipal tem respaldo no princípio da competência legislativa suplementar (art. 30, incisos I e II da CF) e nas diretrizes da Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 5.753/2006.

Assim, esta proposta atende ao princípio da valorização das manifestações culturais locais, garantindo a preservação da memória e da identidade urbana da cidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta matéria, que certamente contribuirá para a valorização da cultura popular e da história viva da cidade de Juiz de Fora.

Palácio Barbosa Lima, 15 de abril de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante